



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.774, de 26 de janeiro de 2005.

Estabelece critérios para declarar de Utilidade Pública, Entidades do Município.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2005, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º. As Entidades Sociais/Filantrópicas que desenvolvem suas ações dentro do Município, somente serão Declaradas de Utilidade Pública, se cumpridas as formalidades constantes nesta lei.

Art. 2º. Por ocasião da solicitação da Declaração de Utilidade Pública perante o município, a Entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Comprovante do Registro da Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente ou no Conselho ao qual a Entidade pertença;

II- Estatuto Social da Entidade;

III- Ata que elegeu a última diretoria;

IV- CNPJ;

V- Plano de Trabalho da Entidade perante a população do município;

VI- Relatório das Atividades praticadas no ano anterior ao pedido formulado ao Poder Público.

Art. 3º. Os requerimentos solicitando a Declaração de Utilidade Pública, deverão ser protocolados perante o setor de protocolo da Prefeitura, munidos dos documentos constantes no artigo 2º desta Lei.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

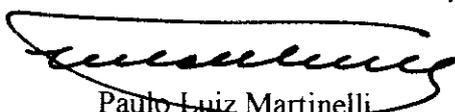
LEI n.º 1.774/05

Art. 4º. Além dos documentos comprobatórios descritos no artigo 2º, a Entidade deverá demonstrar, na oportunidade, que possui o mínimo de dois anos de funcionamento dentro do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois e mil e cinco.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário